

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE 747/2021 - SUPEL-RO

AO

ESTADO DE RONDONIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 747/2021/ALFA/SUPEL/RO

respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar ESCLARECIMENTOS, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL.

Sobre a coluna lateral das portas.

Página: 34/65, 35/65 e 39/65 do documento eletrônico (PE 747.2021)

item: 2.4.7, 2.4.10 e 2.5.39

[REDACTED] que realiza a blindagem da porta, colunas e laterais das portas, conforme descrito nos itens 2.4.7 e 2.4.10.

Desde que detalhados e obedecidos os critérios para as portas, poderemos contemplar a blindagem das colunas laterais das portas?

Ainda quanto as colunas laterais das portas, no item 2.5.39 diz:

"A blindagem das folhas das portas deve ser feita com mantas de aramida. Deve ser utilizada a menor quantidade de peças possível, não devendo o número de peças serem superior a três em cada porta."

Entendemos que as colunas laterais das portas, não fazem parte especificamente da folha da porta, sendo estas, partes auxiliares, caso a blindagem das colunas laterais seja permitida, estas peças serão entendidas como peças auxiliares?

E por fim, esclarecemos que as geometrias dos veículos podem ser complexas e incomuns, e faz-se necessário que as peças modeladas obedeçam a geometrias, por isso, por vezes, peças modeladas precisarão de uma emenda, serão portanto, conjuntas como uma única peça, mas oriunda de duas partes, este método pode ser compreendido para construção?

Favor confirmar recebimento.

Aguardamos retorno.

Obrigada!

Att.

[REDACTED]

